



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO Nº 05/2024 - LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **MARCIO MILIORANSA**, brasileiro, portador do CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado no município de Entre Rios-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02, bem como de acordo com Processo Licitatório PMER n.º 86/2023, Pregão Presencial n.º 61/2023, homologado em 11/01/2024, de acordo com às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de sala comercial, térreo, localizada na Rua 19 de Julho, n 378, Centro, de Entre Rios-SC, com uma área aproximada de 76,16 m², composta por 3 salas e um sanitário, obedecendo as regras de acessibilidade, a referida locação será destinada para funcionamento do Conselho Tutelar, seguindo as regras da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Faz parte deste contrato, na integra mesmo que aqui não transcrito o Processo Licitatório PMER n.º 86/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (Dose mil reais), divididos em 12 (dose) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagos até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na conta poupança ou corrente indicada pelo CONTRATADO, de sua titularidade, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 11 de janeiro de 2025, podendo ser renovado, na forma da lei, de acordo com a necessidade e oportunidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

3.2. O presente contrato só poderá ser reajustado na data de seu aniversário, após ter transcorrido período de 12 (dose) meses, sendo utilizado na data de renovação o INPC acumulado dos últimos dose meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, no exercício de 2024 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO: Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Direitos do Município: usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica.

Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direito decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 11 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal

Contratante

MARCIO MILIORANSA

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: